



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

4

RELATÓRIO DE VISITA À UNIDADE PRISIONAL

Data da fiscalização: 19 de janeiro de 2012

Unidade: Instituto Penal Plácido Sá Carvalho

I) INTRODUÇÃO

No dia 19 de janeiro do corrente ano, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do Núcleo de Sistema Penitenciário (NUSPEN), fez-se presente no Instituto Penal Plácido Sá Carvalho para a realização de visita e fiscalização, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, incisos VII e VIII, da **Lei Complementar n. 80/94** (com as modificações introduzidas pela Lei Complementar n. 132/2009); no artigo 179, *caput* e parágrafo 3º, III, da **Constituição do Estado do Rio de Janeiro**; e no artigo 22, parágrafo 4º, da **Lei Complementar Estadual n. 06/77**, e no artigo 81-B, inciso V e parágrafo único, da **Lei de Execução Penal** e artigo 2º, alínea "b", da **Resolução DPGE n. 260**, de 11.02.2004.

Realizaram a atividade *in loco* os Defensores Públicos Felipe Lima Almeida e Alexandre Inglês de Souza, em atuação na Coordenação do NUSPEN, assim como as servidoras Nathalie Nery de Lemos e Juliana Soares de Albuquerque Guerreiro.

A equipe da Defensoria Pública foi recepcionada pelo Diretor da Unidade Roberto de Sá Pereira Canto, além de outros servidores do estabelecimento, os quais prestaram todas as informações solicitadas e franquearam irrestrito acesso a todas as dependências da carceragem.

O objetivo da visita consistiu em identificar os principais problemas na referida unidade prisional. Desta forma, busca-se contribuir para a melhoria das condições seja no tocante à dignidade das pessoas privadas de liberdade, seja no que tange às condições de trabalho dos servidores ali lotados.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

II) CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE

II. 1.) ASPECTO EXTERNO

O estabelecimento encontra-se isolado do grande centro urbano, localizada no Complexo Prisional de Gericinó. Trata-se de grande edificação, com apenas um nível, pintada nas cores branca e azul claro. Há um grande muro cercado toda a construção. Ao ingressar na Unidade percorre-se uma quadra de futebol, que dá acesso aos pavilhões. A parte administrativa, destacada da parte destinada aos internos, sofreu recente reforma (agosto de 2011), estando devidamente aparelhada e instrumentada.

II. 2.) ASPECTO INTERNO

O ingresso é realizado através de pequeno portão, que dá acesso à área dos pavilhões. É obrigatória a identificação do visitante mediante a apresentação de documentos e assinatura de livro de presença. Há detector de metal na entrada, assim como o depósito obrigatório de aparelhos de telefone celular e similares. A partir do local de identificação, caminha-se por um grande corredor, revestido com piso novo, que dá acesso à sala da diretoria e demais dependências da Unidade, como sala de classificação, o parlatório, locais para atendimento médico/social; que apresentavam boa infraestrutura, aparelhagem nova, em local recém-reformado, bem conservado e notadamente limpo. Possuía também uma sala para atendimento ambulatorial e uma para atendimento odontológico, ambas com aparelhagem nova e igualmente conservadas e limpas. Todas as salas possuíam uma janela de vidro transparente, que permitia a visualização do seu interior.

As condições gerais do estabelecimento, tais como estrutura predial, condicionamento térmico, instalações hidráulicas, instalações elétricas e higiene e limpeza foram apontadas como satisfatórias por parte da Diretoria, não havendo nenhum ponto destacado ou problema apontado. No entanto, durante o percurso da



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Defensoria no interior da Unidade pudemos notar diversas irregularidades relativas aos pontos acima mencionados.

A região em que se situa a Unidade, Bangu, é marcada por elevadas temperaturas, que são espelhadas de forma intensificada dentro na Penitenciária. Os pequenos ventiladores no interior das celas não parecem dar conta do calor que permeia o local. Ademais, foram notados diversos defeitos relativos às instalações hidráulicas, que se apresentavam com umidade nas paredes e certos alagamentos no chão. No dia da inspeção, foi relatado pelos presos um grave problema de falta de água, decorrente da substituição do registro da caixa d'água, efetivado pela Direção durante a fiscalização. O ponto mais marcante, contudo, foi a higiene, limpeza e o intenso calor a que são submetidos os internos. O interior da Unidade exaure um forte odor, que reflete uma aparência de sujeira e mal estar. Moscas e demais animais tomam o local por completo e lixos são vistos por toda parte.

A Unidade conta com duas pequenas salas para reunião/encontro entre preso e advogado, com capacidade para atendimento de três presos por vez e uma sala para atendimento da Defensoria Pública, que possui três mesas. Há sala de encontro com a psicóloga e com a assistente social e também há uma enfermaria.

As celas destinadas aos internos encontram-se em precário estado de conservação, sendo possível constatar visualmente a necessidade de reformas estruturais imediatas, o que vem sendo implementado pela Direção da unidade prisional (o pavilhão C foi reformado recentemente, estando, atualmente, o pavilhão D em reforma).

O fornecimento de água, segundo a Direção, tem interrupções a cada uma hora e meia e fica aberta durante 15 minutos, não há água quente à disposição dos internos. De acordo com os internos, porém, a água só é aberta duas vezes ao dia, às 8 horas da manhã e às 18 horas da tarde. Como mencionado anteriormente, no dia da fiscalização estava sendo realizada a manutenção e não foi possível verificar o real intervalo da abertura da água.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

As celas do Isolamento têm capacidade para abrigar cerca de cinco presos e possuem um pequeno banheiro. No entanto, atualmente, não existem internos no isolamento.

III) TIPO DE ESTABELECIMENTO. CAPACIDADE. DIVISÃO INTERNA.

III.1.) ESTABELECIMENTO PARA CUMPRIMENTO DE REGIME SEMI-ABERTO.

O Instituto Penal Plácido Sá Carvalho é um estabelecimento penal direcionado ao sexo masculino e recebe presos para o cumprimento de pena em regime **semi-aberto, sem autorizações de saída temporária.**

A unidade apresenta capacidade de 1.699 internos e a lotação atual é de 1.542 internos. Na data da inspeção não foi constatada a existência de presos provisórios. A quantidade de presos condenados é de 1.547, estando cinco deles "baixados", resultando na lotação atual de 1542 internos.

A Unidade recebe ainda presos que se identificam como integrantes de facções distintas, "Seguro", "Ex-servidores" e "Terceiro Comando", o que torna ainda mais complexa sua organização interna.

III.2.) CAPACIDADE.

A Direção da Penitenciária informou que a capacidade total do estabelecimento é de 1.699 internos, no entanto, no dia da visita da Defensoria Pública a unidade contava com um total de **1.542 internos**. Todavia, embora o efetivo encontre-se abaixo da lotação máxima, o estabelecimento prisional apresenta grave quadro de superlotação carcerária diante da interdição do Pavilhão D para reformas e a consequente redistribuição dos internos para os outros Pavilhões, como será demonstrado abaixo.



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

III.3.) DIVISÃO INTERNA. PAVILHÕES. CELAS.

A carceragem possui 06 pavilhões, contendo cada um 09 celas, com capacidade variável, conforme planilha anexa. Segundo a Diretoria, a metragem média da sala é de mais ou menos 20 m². Todas as celas são coletivas, destinando-se a cela A8 para idosos. Não há celas para regime disciplinar diferenciado, havendo apenas a separação dos internos em isolamento (cela D9) e os pertencentes à facção "Seguro" no pavilhão B. (Vide planilha anexa).

Segundo a planilha em anexo fornecida pela unidade, o Pavilhão A tem capacidade para 304 internos, estando atualmente com 363. O Pavilhão B possui capacidade para 317 internos, estando atualmente com 493 internos. O Pavilhão C, já reformado, possui capacidade para 304 internos, estando atualmente com 354. O Pavilhão D está fechado para reformas. O Pavilhão E possui capacidade para 288, estando atualmente com 301. O Pavilhão F possui capacidade para 30 internos, estando atualmente com 21.

Como se pode observar, em virtude da reforma que está sendo realizada no Pavilhão D, os internos foram deslocados para outros pavilhões que já se encontravam com a sua capacidade máxima ou perto do limite, gerando a superlotação de celas, o que causa um terrível cenário de presos dormindo diretamente no chão e não tendo espaço suficiente para exacerbação de suas individualidades.

Acrescente-se igualmente que não há numero de colchões e roupa de cama suficiente para todos os presos. Por conseguinte, diante de tais condições, os internos estavam com os ânimos muito exaltados.

Cada Pavilhão possui apenas uma pequena entrada de luz natural numa estreita janela próxima ao teto, sendo a única entrada de ar no local.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

IV) SERVIÇOS TÉCNICOS.

IV. 1.) PSIQUIATRIA.

Não há psiquiatras lotados na Unidade, por isso estes são convocados esporadicamente para realizarem os exames criminológicos nos internos. Como consequência desta carência há significativo atraso na realização dos exames.

IV. 2.) PSICOLOGIA.

O único tratamento oferecido a pacientes usuários de drogas ou alcoólatras é realizado pelo Projeto Vida.

IV. 3.) ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Há uma assistente social lotada na unidade, que comparece, acompanhada por uma estagiária, todos os dias da semana. Há atendimento à família - serviço social - toda segunda-feira de 9h até 12h, e atendimento por senha de 3ª à sexta-feira.

IV. 4.) MÉDICOS, ENFERMEIROS E DENTISTAS.

É prestada assistência médica clínica na unidade, no ambulatório de segunda a sexta-feira. Há um médico, dois enfermeiros, e três auxiliares de enfermagem, vinculados à Unidade, todos associados à Coordenação de Saúde. Os mesmos certificam que há casos de tuberculose e hanseníase na Penitenciária, e que diante do diagnóstico os internos infectados são encaminhados ao Sanatório Penal no Rio de Janeiro, e quando regressam voltam à cela de origem e ao convívio com os demais internos. Certificam ainda que há um atendimento específico para os internos portadores do vírus HIV, que recebem regularmente a medicação específica na unidade. Diante de infecções os internos recebem tratamento e medicamentos do CTA. Indicam que o fornecimento de medicamentos é feito através do Estado e da Prefeitura. Há ainda dois dentistas que realizam o atendimento na unidade todos os dias da semana, exceto quinta-feira.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

IV. 5.) ASSISTÊNCIA JURÍDICA.

A Defensoria Pública presta atendimento duas vezes na semana aos internos da Unidade. Existem 03 Defensores Públicos designados para atuarem na unidade. Existe livro próprio na portaria para registrar a entrada/saída dos mesmos. O atendimento é feito por ordem alfabética e a lista é fornecida pelo próprio órgão. Há reclamação dos internos em relação ao trabalho prestado pela Defensoria, especialmente no que toca a demora em chamar alguns internos.

Existem alguns presos estrangeiros que recebem o acompanhamento dos representantes consulares que visitam a unidade com frequência.

V) EDUCAÇÃO. TRABALHO. LAZER.

A Penitenciária possui atividade educacional. Possui escola (nível fundamental e médio), curso de informática, funcionando durante todo o ano letivo, sob responsabilidade da Secretaria de Educação. No entanto, foi relatada certa dificuldade quanto à realização do ENEM no interior da unidade.

Não há atuação de ONGs no local. Não há a realização de atividades culturais na Unidade. Há um acervo de livros que ficam na biblioteca e são disponibilizados para os internos. Atividades religiosas são realizadas pelos próprios internos. Entretanto, há o acesso de agentes religiosos cadastrados e da Pastoral.

Há espaço destinado à prática desportiva, contando com uma quadra e um campo. Os equipamentos desportivos são confeccionados artesanalmente, sendo permitida a entrada de bolas vazias, que posteriormente são infladas pelos próprios internos. O banho de sol é permitido durante todo o dia, uma vez que se trata de regime semi-aberto.

Os internos realizam atividades laborativas no local, das quais são exemplo limpeza e a manutenção, cuja jornada de trabalho é de 9 às 16h. Acrescente-se que a reforma do ambulatório médico e odontológico foi realizada pelos próprios internos.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Eles recebem um pecúlio que tem o limite de 10% sendo o restante repassado aos familiares no momento da visita. É enviado mensalmente ao Juízo de Execução, cópia do registro de todos os condenados que estejam trabalhando e dos dias de trabalho de cada um deles, para fins de remição (art. 129 da LEP). Não existe trabalho externo.

Não foi fornecida pela Direção da Unidade a quantidade de internos que efetivamente exercem trabalho remunerado e a quantidade que exerce trabalho sem remuneração, sendo afirmado que os mesmos não excedem 10% do efetivo carcerário do estabelecimento.

É permitido aparelho de televisão e rádio.

VI) SERVIDORES E ORGÃOS ADMINISTRATIVOS.

Atualmente a Unidade é dirigida pelo Sr. ROBERTO DE SÁ PEREIRA CANTO, com formação em Direito, possuindo como Chefe de Segurança o Sr. MARCO AURÉLIO PEREIRA MACHADO, e conta na parte da segurança com um total de 36 agentes penitenciários, tendo uma média de oito agentes por turno (24/72 horas), número considerado **demasiadamente insuficiente** pela diretoria.

Segundo a Direção, o fornecimento de material de trabalho pelo Estado é por vezes insuficiente, tendo os próprios membros da diretoria que conseguir, na medida do possível, sua obtenção.

O sistema de informatização é composto por 06 computadores, sem acesso à internet, somente intranet, possuindo acesso ao INFOPEN.

VII) VISITAÇÃO

A Unidade se encontra a disposição de visitação quatro dias da semana, sendo eles: terça/sábado, quarta/domingo de 9h as 16h. A mesma é realizada no pátio e nas quadras. É permitido aos familiares trazerem alimentos para os internos, com algumas



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

12

restrições. Já foram encontradas substâncias ilícitas na posse de familiares, porém tais episódios não acontecem com grande frequência. Dentre as substâncias ilícitas encontradas estão principalmente drogas.

A revista é realizada por detector de metais, banquinho eletrônico e revista física propriamente dita. A revista feminina é realizada por agentes femininas.

Há local próprio destinado à visita íntima (parlatório) que conta com 12 celas. A duração da visita é de 3 horas (9h/12 h e 13h/16 h). Os requisitos para a observância de tal direito são: estar a mais de 06 meses preso, provar casamento/união estável e ter avaliação positiva da assistente social.

É permitida a entrada de revistas, jornais e livros, sendo vedado apenas o caderno de classificados e fotos de mulheres nuas ou seminuas.

Os presos possuem acesso ao telefone somente para comunicação no caso de falecimento de algum parente.

Foi informado que o Conselho da Comunidade da Comarca realiza visitas ao estabelecimento, mas não foi mencionada a frequência.

VIII) ALIMENTAÇÃO

A alimentação da unidade é fornecida quatro vezes ao dia, sendo pela via usual de quentinha, feita no próprio local, o que eleva a qualidade dos alimentos. A alimentação é fornecida pela empresa Nutriz. A alimentação dos servidores também é fornecida pela mesma empresa. As refeições são servidas nos seguintes horários: 9h o café da manhã, 11h30min almoço, 16h jantar, horário que também recebem o kit para o lanche noturno com bebida e biscoito.

Os internos ao serem entrevistados, informaram que não existe variação no cardápio e frequentemente recebem comida azeda. Informam ainda a péssima qualidade da mesma, havendo necessidade dos familiares trazerem alimentos de fora para minimizar tais episódios.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

13

IX) DISCIPLINA E SEGURANÇA.

A segurança da Unidade não é considerada pela Direção como satisfatória, ao contrário, é tida como demasiadamente deficiente. Há oito agentes por turno garantindo a segurança da Unidade.

A Unidade conta com 10 câmeras de segurança, 01 detector de metal manual, 01 detector de metal pórtico e 01 banquinho eletrônico. O raio-X encontra-se desativado. Quanto ao armamento, a Unidade possui 02 revólveres calibre .38, 02 escopetas calibre .12 com munição não-letal e 01 fuzil de repetição, todas acauteladas na área de segurança.

A disciplina dos presos é considerada satisfatória, não havendo muitas partes disciplinares.

X) CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Instituto Penal Plácido Sá Carvalho apresenta condições **inadequadas** para a execução de pena privativa de liberdade. A estrutura do local não se apresenta capaz de abrigar tantos internos. Não há nesta Unidade capacidade real de ressocialização dos internos, que se vêem fadados a estrutura física precária, sem condições mínimas de aeração, acomodações superlotadas e sub-humanas em ambiente demasiadamente insalubre.

Ademais a presença de diferentes facções criminosas na Unidade gera intensa instabilidade e preocupação nos agentes carcerários, que notoriamente estão em número muito inferior do recomendado. Todo este cenário se vê ainda mais prejudicado diante do excedente da capacidade do estabelecimento. A superlotação carcerária intensifica todas as dificuldades presentes na Unidade e faz com que a mesma esteja ainda mais inadequada ao cumprimento de pena.

Na oportunidade da visita, percebeu-se o comprometimento e a preocupação dos agentes penitenciários e do Diretor do local, que auxiliaram a Defensoria Pública no processo de constatação das principais deficiências da unidade, deficiências estas que guardam íntima relação com a má gestão dos presos no Estado do Rio de Janeiro.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

XI) RECOMENDAÇÕES.

Diante do conteúdo deste relatório e das constatações verificadas pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro na INSTITUTO PENAL PLÁCIDO SÁ CARVALHO, alvitra-se a adoção das seguintes recomendações:

1. Redução do número de presos privados de liberdade na unidade até o limite máximo comportado pelos Pavilhões atualmente em funcionamento, qual seja 1.243 internos, conforme planilha fornecida pela administração da unidade prisional, como orienta o Princípio XVII dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.
2. Aumento do número de servidores na unidade.
3. Realização de obras de infra-estrutura fornecimento de colchões e camas a todos os presos, conforme ao disposto no item 19¹ das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XII.1², dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 8º, § 2º³, da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

¹ "Item 19, Regras ONU. Cada preso disporá, de acordo com os costumes locais ou nacionais, de uma cama individual e de roupa de cama suficiente e própria, mantida em bom estado de conservação e trocada com uma frequência capaz de garantir sua limpeza".

² "Princípio XII.1. Receberão a cama individual, roupa de cama adequada e às demais condições climáticas para o descanso noturno".

³ "art. 8º, CNPCP. Salvo razões especiais, os presos deverão ser alojados individualmente. § 2º. O preso disporá de cama individual provida de roupas, mantidas e mudadas correta e regularmente, a fim de assegurar condições básicas de limpeza e conforto".



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

4. Implementação de programas que viabilizem o trabalho coletivo, em observância ao artigo 91 da Lei de Execução Penal;
5. Acesso a insumos de higiene pessoal, em observância ao art. 11, inciso I c/c art. 12, e art. 41, inciso VII, da Lei de Execução Penal; item 15⁴ das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XII.2⁵, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;
6. Fornecimento de água potável aos presos de forma contínua e ininterrupta, inclusive nos horários das refeições, de acordo com o item 20.2⁶ das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XI.1⁷, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 13⁸ da Resolução nº 14, de 11.11.94, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

4 "Item 15, Regras ONU. Será exigido que todos os presos mantenham-se limpos; para este fim, serão fornecidos água e os artigos de higiene necessários à sua saúde e limpeza".

5 "Princípio XII.2. Terão acesso também a produtos básicos de higiene pessoal e a água para o asseio pessoal, conforme as condições climáticas".

6 "Item 20, Regras ONU. Todo preso deverá ter a possibilidade de dispor de água potável quando dela necessitar".

7 "Princípio XI. 1. Toda pessoa privada de liberdade terá acesso permanente a água potável suficiente e adequada para consumo".

8 "art. 13, CNPCP. A administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos presos".

9 "Item 13, Regras ONU. As instalações de banho deverão ser adequadas para que cada preso possa tomar banho a uma temperatura adaptada ao clima, tão freqüente quanto necessário à higiene geral, de acordo com a estação do ano e a região geográfica, mas pelo menos uma vez por semana em um clima temperado".



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

16

7. Instalação de dispositivo que permita o aquecimento da água para o banho dos presos, tudo em observância ao disposto no item 13⁹ das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XII.2¹⁰, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução n° 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; art. 10^o, inciso IV¹¹, da Resolução n° 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
8. Injunção junto à empresa fornecedora da alimentação visando a melhora na qualidade dos alimentos fornecidos aos presos, com base no direito humano à alimentação adequada, em especial o art. 13, parágrafo único¹², da Resolução n° 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
9. Melhoria da prestação de serviços técnicos, principalmente de assistência social e psicologia, destacando-se flagrante desrespeito ao artigo 14, parágrafo 3^o, da Lei de Execução Penal; art. 19¹³ da Resolução n° 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

⁹ "Item 13, Regras ONU. As instalações de banho deverão ser adequadas para que cada preso possa tomar banho a uma temperatura adaptada ao clima, tão freqüente quanto necessário à higiene geral, de acordo com a estação do ano e a região geográfica, mas pelo menos uma vez por semana em um clima temperado".

¹⁰ "Princípio XII.2. As pessoas privadas de liberdade terão acesso a instalações sanitárias higiênicas e em número suficiente, que assegurem sua privacidade e dignidade. Terão acesso também a produtos básicos de higiene pessoal e a água para asseio pessoal, conforme as condições climáticas".

¹¹ "Art. 10, IV, CNPCP. O local onde os presos desenvolvam suas atividades deverá apresentar: IV - instalações condizentes, para que o preso possa tomar banho à temperatura adequada ao clima e com a freqüência que exigem os princípios básicos de higiene".

¹² Art. 13, CNPCP. A administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos presos. Parágrafo Único - A alimentação será preparada de acordo com as normas de higiene e de dieta, controlada por nutricionista, devendo apresentar valor nutritivo suficiente para manutenção da saúde e do vigor físico do preso.

¹³ Art. 19, CNPCP. Ao médico cumpre velar pela saúde física e mental do preso, devendo realizar visitas diárias àqueles que necessitem."

13



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

17

10. Implementação de atividades para a ocupação útil do período prisional pelos presos, em conformidade com o art. 17, 21, 41, incisos II, V e VI, da Lei de Execução Penal; item 21.2¹⁴ das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípios XIII¹⁵ e XIV¹⁶ dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

¹⁴ "Item 21.2, ONU. Os presos jovens e outros cuja idade e condição física o permitam, receberão durante o período reservado ao exercício uma educação física e recreativa. Para este fim, serão colocados à disposição dos presos o espaço, as instalações e os equipamentos necessários.

¹⁵ "Princípio XIII. As pessoas privadas de liberdade terão direito à educação, que será acessível a todas elas, sem discriminação alguma, e levará em conta a diversidade cultural e suas necessidades especiais.

O ensino fundamental ou básico será gratuito para as pessoas privadas de liberdade, especialmente as crianças e os adultos que não tenham recebido ou concluído o ciclo completo de instrução dos anos iniciais desse ensino.

Os Estados membros da Organização dos Estados Americanos promoverão nos locais de privação de liberdade, de maneira progressiva e mediante a utilização máxima dos recursos de que disponham, o ensino médio, técnico, profissional e superior, igualmente acessível a todos, segundo a capacidade e aptidão de cada um.

Os Estados membros deverão assegurar que os serviços de educação proporcionados nos locais de privação de liberdade funcionem em estreita coordenação e integração com o sistema de educação pública; e promoverão a cooperação da sociedade por meio da participação das associações civis, organizações não-governamentais e instituições privadas de educação.

Os locais de privação de liberdade disporão de bibliotecas, com número suficiente de livros, jornais e revistas educativas, equipamentos e tecnologia apropriada, de acordo com os recursos disponíveis.

As pessoas privadas de liberdade terão direito a participar de atividades culturais, esportivas e sociais e a oportunidades de entretenimento sadio e construtivo. Os Estados membros incentivarão a participação da família, da comunidade e das organizações não-governamentais nessas atividades, a fim de promover a regeneração, a readaptação social e a reabilitação das pessoas privadas de liberdade".

¹⁶ "Princípio XIV. Toda pessoa privada de liberdade terá direito a trabalhar, a oportunidades efetivas de trabalho e a receber remuneração adequada e equitativa, de acordo com sua capacidade física e mental, a fim de que se promova a regeneração, reabilitação e readaptação social dos condenados, estimule e incentive a cultura do trabalho e combata o ócio nos locais de privação de liberdade. Em nenhum caso o trabalho terá caráter punitivo"



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

11. Elaboração de plano de segurança (prevenção e combate) contra incêndio, nos moldes do dever de garantir a integridade psicofísica das pessoas privadas de liberdade e dos servidores públicos lotados na unidade prisional, expressamente referido no Princípio XXIII.1.e¹⁷, dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.
12. Implementação da visitação íntima para todos os internos.
13. Realização de obras de infra-estrutura de modo que a luz solar penetre diretamente no interior de todas as celas, aumentando, com isso, a circulação de ar natural, a fim de se serem observadas as regras do art. 88, parágrafo único, letras "a" e "b" c/c art. 104, da **Lei de Execução Penal**; aos itens nº 10¹⁸ e 11¹⁹ das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípio XII.1²⁰, dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 9º²¹ da **Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**;

¹⁷ Princípio XXIII. *Medidas para combatir la violencia y las situaciones de emergencia. "1." Medidas de prevención. De acuerdo con El derecho internacional de los derechos humanos, se adoptarán medidas apropiadas y eficaces para prevenir todo tipo de violencia entre las personas privadas de libertad, y entre éstas y El personal de los establecimientos. "e." establecer mecanismos de alerta temprana para prevenir crisis o emergencias.*

¹⁸ "Item 10, Regras ONU. Todos os locais destinados aos presos, especialmente aqueles que se destinam ao alojamento dos presos durante a noite, deverão satisfazer as exigências de higiene, levando-se em conta o clima, especialmente no que concerne ao volume de ar, espaço mínimo, iluminação, aquecimento e ventilação".

¹⁹ "Item 11, Regras ONU. Em todos os locais onde os presos devam viver ou trabalhar: A. as janelas deverão ser suficientemente grandes para que os presos possam ler e trabalhar com luz natural, e deverão estar dispostas de modo a permitir a entrada de ar fresco, haja ou não ventilação artificial; B. a luz artificial deverá ser suficiente para os presos poderem ler ou trabalhar sem prejudicar a visão".

²⁰ "Princípio XII.1. As pessoas privadas de liberdade deverão dispor de espaço suficiente, com exposição diária à luz natural, ventilação e calefação apropriadas, segundo as condições climáticas do local de privação de liberdade".

²¹ "art. 9º, CNPCP. Os locais destinados aos presos deverão satisfazer as exigências de higiene, de acordo com o clima, particularmente no que se refere à superfície mínima, volume de ar, calefação e ventilação".



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

19

15 - DIANTE DA GRAVIDADE DA SITUAÇÃO ANTEVISTA, RECOMENDA-SE, IMEDIATAMENTE, QUE O INSTITUTO PENAL PLÁCIDO DE SÁ CARVALHO DEIXE DE RECEBER NOVOS INTERNOS. NOTA-SE CLARAMENTE QUE HÁ RISCO DE REBELIÃO CASO O CONTINGENTE CARCERÁRIO NÃO SEJA CONTROLADO, MORMENTE PELA CONSTATAÇÃO DO BAIXÍSSIMO NÍVEL DE SEGURANÇA LÁ EXISTENTE.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2012.

FELIPE LIMA DE ALMEIDA
DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR DO NUSPEN
MAT. 930.819-7

ALEXANDRE INGLEZ DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO SUBCOORDENADOR DO NUSPEN
MAT. 896.787-9